



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**LEI N.º 575, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 466, 08 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º** O parágrafo 2º, do Artigo 22, da Lei nº 466, de 08/11/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º O Conselho Municipal de Previdência Social, Órgão Superior de Deliberação Colegiada, será composto dos seguintes membros:**

**I – O Presidente do FUNPREV;**

**II - 01 (um) Representante do Poder Executivo;**

**III - 03 (três) Representantes dos servidores efetivos ativos;**

**IV - 03 (três) Representantes dos servidores inativos e pensionistas.**

**Art. 2º** Os parágrafos 4º e 5º, do Artigo 22, da Lei nº 466, de 08/11/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 4º O Representante do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal e os Representantes dos servidores efetivos ativos e dos inativos e pensionistas, serão indicados pela maioria dos servidores de cada categoria, pertencentes ao FUNPREV, presente em reunião especialmente convocada pela Diretoria Executiva do Fundo, para a Eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP.”**

**“§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP poderão ser afastados por decisão da Assembléia Geral de cada categoria ou por deliberação do órgão ou entidade que representam, sempre assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.”**

**Art. 3º** Fica acrescido ao Artigo 22, da Lei nº 466, de 08/11/2004, os parágrafos 6º e 7º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Previdência será eleito entre os Conselheiros Representantes dos servidores efetivos ativos ou dos servidores inativos e pensionistas, para um mandato com duração de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.”**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**“§ 7º O Presidente do Fundo Municipal de Previdência – FUNPREV, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, entre os servidores efetivos da Administração Municipal, e nomeado através de Decreto do Poder Executivo.”**

**Art. 4º** Fica extinto o Cargo em Comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, constante do Quadro de Cargos e Salários do Regime Próprio de Previdência Social, do Anexo I, da Lei nº 466/2004, criado através da Lei nº 477/2005.

**Art. 5º** O Quadro de Cargos e Salários do Regime Próprio de Previdência Social, da Lei nº 466/2004, criado através da Lei nº 477/2005, fica substituído pelo Anexo I, da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, 27 de novembro de 2008.

**DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R.P.P.S, DE OEIRAS DO PARÁ.

#### CARGOS EFETIVOS

NOME		QUANTIDADE	VENCIMENTO
Agente Administrativo	AA - R.P.P.S - OP.	01	R\$ 415,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG - R.P.P.S - OP	01	R\$ 415,00

#### CARGOS EM COMISSÃO

NOME		QUANTIDADE	VENCIMENTO
Presidente	CC-PR. P.P.S.-OP	01	R\$ 1.500,00
Tesoureiro	CC-TS-R.P.P.S-OP	01	R\$ 600,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, 27 de novembro de 2008.

  
**DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal